



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2013

Processo nº 00005.005275/2013-12, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2013 cujo objeto é Registro de preços para contratação de serviços gráficos e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços especificados no Edital e seus Anexos, de vários formatos e gramaturas, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e entrega, para atendimento das diversas demandas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **GRÁFICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.379.172/0001-18, com sede com sede no PDJK Trecho 1 conjunto 9/10 lotes 9/10/22, Santa Maria/DF, encaminhada por meio eletrônico para esta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2013, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente o Pregão Eletrônico SRP nº 19/2013, foi publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2013, com abertura prevista para o dia 10/12/2013, às 10h:00m. De acordo com o subitem 27.1 do Edital, “*Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.*” Considerando que o dia 10/12/2013 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 09/12/2013; o segundo é o dia 06/12/2013. Logo determinado no subitem 27.1 qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 23:59m do dia 05/12/2013.

A impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa Gráfica Brasil Ltda., em 05/12/2013 às 15h:20m, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese, “*quanto ao item 12.2.4, que não apresenta quantitativo mínimo evidente e o percentual aplicado (25%) não permite concluir pela efetiva capacidade técnica dos licitantes, devendo ser o Edital republicado, após o saneamento da incorreção apontada.*”

3. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Em diligência, este Pregoeiro reportou-se à Coordenação-Geral de Logística área demandante do processo, que apresentou a seguinte resposta:

“Prezado Pregoeiro,

Referente ao pedido de impugnação impetrado pela Gráfica Brasil, a qual argumenta que o “quantitativo mínimo evidente e o percentual aplicado (25%) não permite concluir pela efetiva capacidade técnica dos licitantes”.

Informamos que o percentual mínimo de 25% é sobre o quantitativo total estimado do lote único, sendo suficiente para atender aos pré-requisitos mínimos desse certame e não restringir a competição da licitação.

Dessa forma, sugiro o não acatamento do presente pedido de impugnação.”

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela área técnica, conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, porém, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro